

Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovia S.A.



SINDSEP-DF



Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep-DF

SBS, Qd. 01, Ed. Seguradoras, 3°, 16° e 17° andares Brasília-DF – 70.093-900 Fone: 3212.1900

Fax: 3225.0699

geral@sindsep-df.com.br www.sindsep-df.com.br facebook.com.br/sindsepdf @sindsepdf (Twitter)

> Sindsep-DF Brasília-DF 2013

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO SINDSEP-DF GESTÃO 2013/2016

Secretaria-Geral

Coordenador: Oton Pereira Neves - MSaúde - CPST Adjunto: Antonio Clarete de Azevedo - MJustiça - PGPE Adjunto: Márcio Oliveira Santos - MEC - PGPE

Secretaria de Organização e Patrimônio

Coordenador: Manoel Antônio Rodrigues - FNDE - PEC Adjunto: Márcio da Costa Baptista - Planejamento - PGPE Adjunta: Isanete Soares de Oliveira (Isa) - MAPA

Secretaria de Finanças

Coordenador: Benedito da Silva Maia - Planejamento - PGPE Adjunto: Francisco Rodrigues Lima - AGU - PGPE Adjunto: César Henrique Melchiades Leite - Funasa - CPST

Secretaria de Formação

Coordenador: Mirian Vaz Parente - Ibama Adjunto: Luís Henrique Donadio Baptista - Planejamento - PGPE Adjunto: Érico Grassi Cademartori - MMA - CEMA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Coordenador: João França Lopo - MEC - PGPE Adjunto: Reinaldo Felipe dos Santos - Fazenda - PECFAZ Adjunto: Inácio Pinheiro Lima - Imprensa Nacional

Secretaria de Filiação e Política Sindical

Coordenadora: Valda Eustáquia Cardoso de Souza - HFA - PCCHFA Adjunto: José Luciano Rodrigues Matias - MPS (Ex-LBA) - CPST Adjunto: Juvenal Gonçalves de S. Lima - ENAP - PGPE

Secretaria de Aposentados e Saúde do Trabalhador

Coordenadora: Maria Lícia Moraes Braga - MPS (Ex-LBA) - CPST Adjunta: Ivaldelice Pereira da Silva - MPS (Ex-LBA) - CPST Adjunta: Maria Gilza Ribeiro Fardin - Comando do Exército - PGPE

Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia

Coordenador: Pedro de Alcântara Costa - Ibama Adjunta: Aldenora Maria de Oliveira - MAPA - PGPE Adjunta: Maria de Jesus Santana da Silva - INCRA

Secretaria de Comunicação e Imprensa

Coordenador: Carlos Henrique Bessa Ferreira - Funasa - CPST Adjunto: Fernando Martins Machado - Funasa - CPST Adjunto: Antônio Carlos Noleto Gama - MAPA – INMET

Secretaria de Estudos Socioeconômicos e Empresas Públicas

Coordenador: Enos Barbosa de Souza - Conab Adjunto: Carlos Alberto Fernandes de Alencar - Planejamento - PGPE Adjunto: Edvaldo Pereira dos Santos – Conab

Secretaria de Relações Intersindicais e Parlamentares

Coordenador: João Luiz Batista - ABIN Adjunto: José Francisco dos Santos - MJustiça - PGPE Adjunto: Reginaldo Dias da Silva - Comando da Aeronáutica - PGPE

Secretaria da Mulher Trabalhadora

Coordenadora: Thereza Chistina de Alencar Silveira - Funai - PGPE Adjunta: Maria de Fátima das Graças Reis Duarte - MEC - PGPE Adjunto: Amazônica Brasil Magallans Luján - Fazenda - PECFAZ

Diretores Efetivos da Direção

Dimitri Assis Silveira – MEC - PGPE Carlos Antonio Ximenes Albuquerque – MEC - PGPE Luiz Henrique Lima Rocha - ABIN - PEC

Diretores Suplentes da Direção

Ana Daniela Neves - MSaúde - PGPE Otônio Araújo Lima Júnior - HFA - CLT Ivanildo Francisco de Melo - Funasa - CPST

CONSELHO FISCAL DO SINDSEP-DF – GESTÃO 2013/2016 Membros Efetivos

Ivan Fernandes Marinho - Fundação Palmares Antônio do Carmo - Incra Ildevina Gonçalves Justus - HFA - PCHFA

Membros Suplentes

Gerson Henrique Sternadt - Ibama Moisés Alves da Consolação – MAPA Antônia Ferreira da Silva - Funasa - CPST

SUMÁRIO

Apresentação pág. 4
Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013pág. 5
Carta Compromisso da Direção da VALECpág. 10
Ata da Audiência no Ministério Públicopág. 14
Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014pág. 18

APRESENTAÇÃO

Esta publicação traz o primeiro Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2012/2013 assinado pelo Sindsep-DF e a direção da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A para os empregados públicos recém-concursados da empresa. Portanto, é um registro histórico da luta desses trabalhadores.

Como, por decisão da VALEC vários direitos dos trabalhadores não foram incluídos no ACT, esta publicação também traz a Carta Compromisso em que a direção da empresa se compromete a cumprir os itens que ficaram de fora do Acordo, além da íntegra da Ata da Audiência na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região que faz um importante registro sobe a representação do Sindsep-DF junto aos trabalhadores da VALEC.

Por fim, esta publicação apresenta a Pauta de Reivindicações do ACT 2013/2014 aprovada pelos empregados públicos da VALEC em assembleia do Sindsep-DF e sobre a qual já tiveram início as negociações junto a empresa.

Além de garantir e ampliar os direitos dos trabalhadores da VA-LEC, o interesse do sindicato nas negociações é garantir que a empresa tenha um quadro de pessoal bem remunerado para cumprir bem o seu papel na construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

Brasília, novembro de 2013

Oton Pereira Neves Secretário-Geral do Sindsep-DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000784/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2013 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**: MR068042/2013 **NÚMERO DO PROCESSO**: 47480.000146/2013-96

DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS;

E.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Este **Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da**

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº 1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Único: O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta clausula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo: Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vant agens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

Parágrafo Único: Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo

CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxilio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo primeiro: Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo: Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS Diretor VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DE

CARTA COMPROMISSO DA DIREÇÃO DA VALEC



Memorando nº 132/2013-PRESI

Brasília, 18 de outubro de 2013.

À Comissão de Representação dos Empregados da VALEC,

Assunto:

Reivindicações dos Empregados da VALEC

Referência:

Ofício SINDSEP-DF nº 199/2013, de 16/10/2013

- Encaminhamos anexo, manifestação da VALEC acerca das reivindicações dos empregados constantes no ofício supra referenciado para conhecimento dessa Comissão de Representação.
- Por oportuno, cabe ressaltar que o corpo Diretivo da VALEC vem se empenhando em ouvir e garantir um adequado ambiente de trabalho, de forma a respeitar todas as obrigações legais decorrentes das relações trabalhistas.
- 3. Dessa forma, acreditando que demais controvérsias que possam surgir, poderão ser dirimidas com o diálogo entre os todos os envolvidos, sem impactarmos no andamento das atividades da VALEC, haja vista acreditarmos que estamos buscando um interesse comum: a construção das ferrovias que integrarão o nosso País.
- Isto posto, solicitamos manifestação formal dos empregados quanto ao aceite da presente proposta.

Atenciosamente,

JAIR CAMPOS GALVÃO Diretor-Presidente Substituto

12

ANEXO

PLEITO	CONSIDERAÇÕES	PREPOSIÇÃO VALEC	PRAZO
Que sejam apresentados documentos hábil compro- vando a aprovação do ACT pelo DEST.	A proposta de ACT foi enca- minhada ao Ministério dos Transportes. A VALEC acom- panha toda a tramitação e so- licitou urgência na aprovação.	Apresentar imediatamente o documento solicitado, logo que disponível.	Imediato
Que seja feito o pagamento dos retroativos até o dia 04/11/2013.	A GEREH mobilizará o pesso- al para atendimento.	Efetuar o pagamento, inclusive dos valores retroativos, referentes a reajuste salarial, bem como os créditos de refeição/alimentação nas folhas de outubro, a ser paga no início de novembro. O pagamento relativo a reembolso de auxílio saúde e auxílio creche será efetivado 10 (dez) dias após a entrega dos respectivos documentos comprobatórios pelos empregados á GEREH.	04/11/2013
ACT 2013/2014 – Será entregue pelos empregados a proposta do referido ACT até o dia 30/11/2013.		Aguardar a entrega da proposta	
ACT 2013/2014 – A minuta do ACT aprovada pelos em- pregados e empregadores deverá ser protocolada até o dia 31/01/2014 no DEST.	As negociações irão ocorrer com celeridade e, no entanto será necessário o cumprimento da IR 27 do DEST.	Protocolar proposta de ACT até 31/01/2014 no DEST.	31/01/2014
Todas as exigências feitas pelo DEST deverão ser publicadas aos empregados da efetiva adequação junto ao departamento responsável pelo atendimento das exigências.		As exigências feitas pelo DEST serão informadas aos empregados, conforme o proposto.	Imediato
Todas as consultas feitas pelos empregados à empresa deve- rão ser respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.	Respostas que dependem de consultas a terceiros e/ou pesquisas poderão precisar de maior prazo.	Responder consultas de em- pregados com maior celeridade possível.	Imediato
Início do estudo e elaboração de novo PCS em 10 dias, contados a partir de 16/10/2013.	O prazo proposta é conco- mitante os procedimentos de fechamento de folha e provi- dencias quanto a retroatividade prevista no ACT 2012/2013.	Iniciar estudos para elaboração no novo PCS em 04/11/2013.	04/11/2013

PLEITO	CONSIDERAÇÕES	PREPOSIÇÃO VALEC	PRAZO
Os empregados elegerão uma comissão composta por 3 (três) Analistas e 3 (três) Assistentes para atuar no estudo e reformulação do PCS.		Aguardar contribuição da comissão de empregados. Discutir periodicamente com a comissão de empregados o assunto.	Imediato
A minuta de reformulação do PCS deverá ser protocolada no DEST até o dia 23/11/2013.	Necessidade de maior prazo para a apresentação de proposta consistente.	Apresentar proposta de reformulação do PCS ao DEST até o dia 31/01/2014.	31/01/2014
Solucionar em 30 dias (até 18/11/2013) as demandas dos polos regionais considerando os seguintes tópicos: Salubridade, Segurança, Manutenção, Alojamento, Mobilidade e Capacitação.		Mapear todas as demandas dos polos até dia 18/11/2013. Apresentar medidas para solução até 29/11/2013.	29/11/2013
Todas as cláusulas retiradas do ACT 2012/13 deverão ser convertidas em ato normati- zador emitido pela DIREX incluindo o seguinte:	Houve determinação da Presidência da VALEC para cumprimento das cláusulas retiradas do ACT 2012/13, conforme memorando nº 129/2013-PRESI de 16/10/2013. Cópia de memo- rando entregue a Comissão de Empregados.	Atender, conforme determinado no memorando nº 129/2013.	Imediato
Não haverá censura ou assé- dio moral quanto ás opiniões ou manifestações realizadas por empegados da VALEC.	Obrigação legal.	Cumprimento imediato.	Imediato.
Direito de contraditório, am- pla defesa e devido processo legal em todos os processos disciplinares ou punitivos.	Obrigação legal.	Cumprimento imediato.	Imediato.
Os deveres impostos aos empregados serão exclusivamente os legalmente instruídos.	Obrigação legal.	Cumprimento imediato.	Imediato.
Instituição de Ouvidoria com caráter público e permissão de denúncias anônimas.	Iniciativa incluída no Planeja- mento Estratégico da VALEC.	Concluir estudo até 30/11/2013.	30/11/2013.
O Ato de Normatização da Ouvidoria deverá ser emitido em no máximo 45 dias.			

PLEITO	CONSIDERAÇÕES	PREPOSIÇÃO VALEC	PRAZO
Participação atuante e di- reta de representantes dos empregados na elaboração das normas que atingem diretamente os empregados.		Apresentar previamente aos empregados propostas de normas com vistas a coleta de subsídios.	Imediato
A empresa enviará em até 10 dias, contados a partir de 16/11/2013, aos empregados as regras para composição de cadeiras vagas no Conselho e o quantitativo de vagas disponíveis.			
Os empregados formarão uma lista tríplice para cada vaga disponível em até 10 dias do recebimento das regras no item 6.a.	A Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, regulamenta o assunto.	Apresentar a proposta de disposições complementares aos empregados até 29/11/2013.	29/11/2013.
Será garantida a participação de empregados concursados em no mínimo de 50% das vagas existentes no Conse- lho de Ética, considerando os cargos já ocupados.			
O Diretor Presidente terá 10 dias para escolher o componente que ocupará a vaga no conselho a contar do recebimento da lista tríplice.			
A empresa se comprometerá via ato oficial em aceitar o sindicato escolhido pelos empregados, salvo determinação judicial em contrário.	Legislação trabalhista prevê que o sindicato que represen- ta os empregados será aquele detentor da carta sindical.	Após aprovação do ACT, discutir imediatamente o assunto com o Ministério Público do Trabalho.	

ATA DA AUDIÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

ATA DE AUDIÊNCIA - MEDIAÇÃO Nº 264/2013

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2013, às 16h29min em sala de audiência da Procuradoria Regional do Trabalho da 10° Região, sediada no SEPN Quadra 513, Sala de Reuniões do 4° andar do Edifício Imperador, Brasilia-DF, compareceram, representando a VALEC, o Diretor, Sr. JAIR CAMPOS GALVÃO, RG nº 1433940 SSP-PE, Chefe Substituta da Assessoria Juridica, Dra. ANA BETRIZ BRUSCO, ÓAB nº 31282, o SR. PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES, CPF nº 748.416.297-34, e a Dra. MÔNICA BEATRIZ BORGES FERREIRA, OAB nº 36367; representando o SINDSEP/DF, o Sr. ORTON PEREIRA NEVES, RG 6850 CRA DF, o advogado, Dr. BRUNO PAIVA GOUVEIA, OAB/DF nº 30522, perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sebastião Vieira Caixeta.

Aberta a audiência, o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Sebastião Vieira Caixeta, historiou o objeto da mediação e, tendo em vista a notícia de deliberação pela greve a partir da próxima segunda-feira, explicou aos representantes da empresa e aos demais presentes que, mesmo já tendo determinado o arquivamento da mediação, nos termos da Promoção de folhas 189/190, resolveu designar, com urgência, esta audiência para

f

TP

\$



tentativa de acordo que pudesse evitar o movimento paredista. Ponderou que, não obstante disputa quanto à representatividade da categoria, a empresa deveria observar, na linha na Nota Informátiva/CGRT/SRT/MTE/nº 121/2013, interpretando a legislação em vigor, a representação do Sindicato que vem fazendo a interlocução efetiva com os trabalhadores, realizando assembleias. Sinclusive é o autor do comunicado à população da greve marcada para segunda-feira, dia 21/10/2013. Tendo em vista a presença da Comissão de Empregados da VALEC, que reafirmaram a confiança na representação do SINDSEP/DF, o Ministério Público do Trabalho recomenda que a VALEC, tendo em vista que houve consenso quanto à pauta de reivindicações e que a não assinatura do acordo coletivo de trabalho levará à realização de greve por motivos meramente formais, celebre o acordo coletivo de trabalho com o SINDSEP/DF, com anuência da comissão de trabalhadores aqui presentes.

Após a recomendação do MPT, a VALEC e o SINDSEP/DF concordaram em celebrar acordo coletivo de trabalho, de acordo com as cláusulas já negociadas, feitas as seguintes ressalvas:

1°) tendo em vista a recomendação do DEST/MPOG, não constará do ACT a cláusula referente ao contraditório e à ampla defesa, porém a VALEC assume o compromisão de inserir em norma interna cláusula equivalente à seguinte redação: "Direito de defesa e contraditório - nenhum empregado da Valec será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação para apresentação da defesa." 2°) A empresa se compromete a normatizar, conforme texto a ser elaborado pela empresa com a participação de representantes da comissão, a

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasilia

participação atuante e direta de representantes dos empregados na elaboração de normas que atinjam diretamente os trabalhadores, referentes às políticas de recursos humanos e afins. As partes, inclusive os representantes da comissão de empregados, concordam com a imediata suspensão da greve, devendo a VALEC e o SINDSEP/DF ultimarem a assinatura do acordo coletivo de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias. 3°) As condições mencionadas no Memorando n° 132/2013-PRESI-VALEC e seus anexos também serão objeto de normatização pela empresa a fim de que sejam garantidas aos empregados da VALEC.

O Ministério Público do Trabalho, considerando os interesses envolvidos e principalmente a possibilidade da greve, que foi suspensa com a condicionante do acordo coletivo de trabalho, solicita ao DEST/MPOG prioridade na análise do documento relativo ao acordo coletivo protocolizado nesta data pela VALEC.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h48min.

Vieira Caixet

Procurador do Trabalho

JAIR CAMPOS GALVÃO RG nº 1438940 SSP-PE

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES

OTON PEREIRA NEVES RG 6850 CRA DF ANA BETRIZ BRUSCO
OAB n° 31282

MÔNICA BEATRIZ BORGES FERREIRA

/OAB nº 36367

BRUNO PAÍVA GOUVEIA OAB/DF n° 30522

D AST



Comissão de Empregados

Ducide de bima Alves - RG: 2545459

Cles R. Silva gunor-RG-2307242

Podro Herrogra Bresideride VIL RG: 2571733

Joan Manael G. Of U. Loung

Morico & Manael 8.311900-4

Thiago Gomes Deal - RG: 013151334-3

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

CNPJ nº 42.150.664/0003-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sr (a). VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, celebra o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1 - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1ºde novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, terá abrangência nacional e incluirá todos os empregados da VALEC em serviço e aqueles admitidos durante e após a sua vigência.

Parágrafo primeiro: A VALEC garantirá manutenção dos direitos e benefícios concedidos aos seus empregados do quadro efetivo abrangidos pelos acordos coletivos e os planos de benefícios e vantagens anteriores, também inclusos os benefícios dos empregados reintegrados ao quadro efetivo com a data da primeira admissão de até 14 de outubro de 1996, conforme resolução CCE nº 09, de 08/10/1996.

Parágrafo segundo: A VALEC estenderá os direitos e os benefícios concedidos aos seus empregados do quadro efetivo abrangidos pelos acordos coletivos e os planos de benefícios e vantagens anteriores, no

que a legislação vigente permitir, buscando a isonomia de direitos e benefícios do quadro efetivo.

Parágrafo terceiro: A adesão deste acordo será feita de acordo com a base territorial de cada sindicato representativo. Em caso de conflito, este deverá ser mediado pelo Ministério Público do Trabalho do Estado da Federação do sindicato representativo.

CLÁUSULA 3º – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

A VALEC prestará esclarecimentos aos seus empregados, ao SINDSEP-DF e outros sindicatos, sempre que formalmente solicitados, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação, quando se tratar de possível descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO 2 - CORREÇÕES, REAJUSTES E PAGAMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/11/2013, aplicando sobre os salários vigentes os seguintes índices:

Parágrafo primeiro: Aos empregados que ocupem cargos de nível superior o índice de reajuste será de 12% (doze por cento).

Parágrafo segundo: Aos empregados que ocupem cargos de nível técnico, ensino médio ou fundamental o índice de reajuste será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo terceiro: Aos empregados que ocupem os cargos comissionados o índice de reajuste será de INPC acumulado de outubro de 2012 até outubro de 2013.

Parágrafo quarto: O reajuste salarial diferenciado para as categorias tem como intuito suprir a defasagem salarial em relação ao mercado de trabalho e a outros salários pagos pela VALEC.

Parágrafo quinto: A VALEC garantirá o reajuste salarial automático do piso salarial da categoria caso o salário base vigente desobedecer à legislação.

Parágrafo sexto: A VALEC pagará aos empregados de nível médio os mesmos salários pagos aos empregados da mesma categoria amparados pelo Plano de Cargos e Salários anterior.

CLÁUSULA 5ª – PROGRESSÃO SALARIAL

A VALEC garantirá a progressão horizontal automática de 1 "step" do Plano de Cargos e Salários de dezembro de 2012 por antiguidade ao empregado ativo aderente a este Plano de Cargos e Salários. A critério da VALEC, a progressão horizontal por mérito poderá ser de até 2 "steps" do Plano de Cargos e Salários de dezembro de 2012 adicionais a progressão horizontal por antiguidade.

Parágrafo primeiro: A VALEC assegurará a avaliação de desempenho do empregado anualmente, antes do vencimento do aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: Excluso aos empregados cedidos a outros órgãos, caso a VALEC não realize a avaliação de desempenho conforme o paragrafo anterior, a progressão horizontal por mérito será máxima referida no caput.

Parágrafo terceiro: A VALEC manterá os direitos e benefícios já garantidos aos empregados antigos que aderirem ao novo Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 6a - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

O pagamento de remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pela VALEC.

Parágrafo primeiro: Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurada pela VALEC sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de vale-refeição/alimentação ou fornecimento da refeição, sendo vedados quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada, nos termos do caput.

Parágrafo segundo: A VALEC garantirá aos empregados que realizem trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês.

Parágrafo terceiro: O critério de escolha da folga ou da remuneração será de escolha do empregado, no caso referenciado no caput desta cláusula, com a prévia informação a chefia imediata.

CLÁUSULA 7a - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos dias não úteis, será remunerado ou compensado conforme a cláusula anterior.

Parágrafo primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela VALEC no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados.

Parágrafo segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

Parágrafo terceiro: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo quarto: Observadas as normas internas da VALEC e a legislação vigente, fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas:

- I 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- II 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor da hora normal;
- III 1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.

Parágrafo quinto: A VALEC pagará aos seus empregados o valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por dia a título de auxílio por deslocamento noturno para os empregados que trabalharem a pedido da empresa em período considerado noturno, cuja jornada termine ou comece entre as 20:00h e 07:00h.

I – A ajuda para deslocamento noturno prevista no *caput* será cumulativa com o benefício vale-transporte.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC garantirá aos empregados beneficiados o adicional por tempo de serviço, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo primeiro: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo quarto: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA E USUÁRIO

O empregado que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado com a atividade de dirigir veículo automotivo, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA 10a - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC aumentará, a partir de 01/11/2013, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 32,00 (trinta e dois reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando o valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), mantidas as normas vigentes.

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo segundo: A VALEC concederá a título de abono natalino o acréscimo 15 (quinze) vales alimentação no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta reais), totalizando o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos até 15° dia do mês de dezembro.

Parágrafo terceiro: A VALEC manterá o auxilio conforme descrito no caput, no período que o empregado gozar de suas férias.

Parágrafo quarto: Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença, acidente do trabalho, férias e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Empregado da VALEC será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE TITULARIDADE

A VALEC efetuará o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior ou nível médio completo, nos seguintes percentuais:

Parágrafo primeiro: Adicional de 7% (sete por cento) do saláriobase para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo segundo: Adicional de 10% (dez por cento) do saláriobase para os detentores de título de mestrado.

Parágrafo terceiro: Adicional de 15% (quinze por cento) do saláriobase para os detentores do título de doutorado.

Parágrafo quarto: O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

Parágrafo quinto: A VALEC efetuará o pagamento incidente em 5% (cinco por cento) do salário-base como adicional de titularidade para os empregados com graduação em nível superior completo, ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível técnico, médio ou fundamental.

CLÁUSULA 12ª - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A VALEC pagará a todos os empregados, até a folha de pagamento de junho de 2013, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo único: O empregado que entrar com gozo de férias no primeiro semestre poderá solicitar o recebimento da parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA 13ª - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A VALEC fará o pagamento de uma bonificação de férias conforme tempo de serviço na VALEC de acordo com a tabela abaixo a título de valorização, retenção de talentos e gratificação de férias, o qual será pago juntamente com o pagamento de férias:

Tempo/anos de serviço	Bonificação
A partir de 3 anos até 5 anos	1 salário base
A partir de 5 anos até 10 anos	2 salários base
A partir de 10 anos até 15 anos	3 salários base
A partir de 15 anos até 20 anos	4 salários base
A partir de 20 anos	5 salários base

CLÁUSULA 14a - AUXILIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, mediante opção do empregado, com o percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo: Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

Parágrafo terceiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio transporte será uniforme, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

CLÁUSULA 15a - AUXÍLIO SAÚDE / PLANO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro A VALEC pagará a título de auxilio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por pessoa.

I - No caso de filho dependente legal, ou filho estudante universitário com até 24 anos, o valor pago será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dependente.

II - Não haverá necessidade de ser apresentado qualquer comprovante para o recebimento deste auxílio

Parágrafo segundo: A VALEC envidará esforços para implantação do plano de saúde para seus empregados, de modo isonômico ao Plano de Benefício e Vantagem de 1988, considerando que a VALEC arcará com o custo de 80% (oitenta por cento) do valor do plano e o funcionário com 20% (vinte por cento).

Parágrafo terceiro: O funcionário poderá optar em continuar a receber o auxílio-saúde ou aderir ao Plano de Saúde implantado pela VALEC.

Parágrafo quarto: A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCJ-RJ.

Parágrafo quinto: Nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente da atividade que exerce, o empregado fará jus ao plano de saúde vitalício, com a mesma participação da VALEC no momento da aposentadoria.

CLÁUSULA 16a - PLANO DE SAÚDE ODONTONTOLÓGICA

A VALEC pagará a título de auxilio saúde odontológica, para o empregado e seu cônjuge o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo primeiro: No caso de filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, a VALEC pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo segundo: Não haverá necessidade de ser apresentado qualquer comprovante.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A partir de 1º de novembro de 2013, a VALEC pagará, em pecúnia, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a título de auxílio creche ou auxílio babá até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, com a apresentação de certidão de nascimento.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo terceiro: Não haverá necessidade de ser apresentado qualquer comprovante para o recebimento deste auxílio.

CLÁUSULA 18a – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A partir de 1° de novembro de 2013, a VALEC pagará o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por filho a partir da idade de 72 (setenta e dois) meses até completar 18 anos.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo terceiro: Não haverá necessidade de ser apresentado qualquer comprovante para o recebimento deste auxílio.

CLÁUSULA 19ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo primeiro: A VALEC fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado.

Parágrafo segundo: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 20ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

A VALEC concederá a partir de 01/11/2013, o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a título de vale cultura.

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos deste vale será uniforme, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo segundo: A opção de adesão deste benefício ficará a cargo do empregado.

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAL DE ATIVIDADE EM CAMPO

A VALEC efetuará o pagamento do adicional de atividade em campo para os empregados que executam atividades contínuas nas frentes de trabalhos ou canteiros de obra.

Parágrafo único: Adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado.

CAPÍTULO 3 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A VALEC se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados, visando à participação desses em programas de formação educacional no Brasil e no exterior, em áreas de interesse da VALEC.

Parágrafo primeiro: Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo segundo: A VALEC se compromete a promover a participação de empregados em cursos pelas instituições de pesquisa/tecnologia, visando ao aprimoramento, à atualização e à qualificação profissional.

Parágrafo terceiro: A VALEC se compromete a promover, em todas as suas unidades, cursos presenciais para todos os empregados, promovendo a sua capacitação, sem ônus para os empregados.

Parágrafo quarto: A VALEC ficará responsável por providenciar o devido transporte para curso ou seminários realizados fora das dependências da VALEC ou ressarcir a despesa com táxi.

Parágrafo quinto: A VALEC pagará os custos de inscrição e diárias para participação do funcionário em Congressos, Simpósios e Cursos solicitados pelos empregados, que sejam compatíveis com a área de atuação da VALEC.

CLÁUSULA 23ª - AUXILIO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A VALEC pagará a título de auxilio capacitação profissional para o empregado, reembolso de despesas para cursos de graduação, pósgraduação (MBA, *lato sensu* e *stricto sensu*) e idiomas, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 80% (oitenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento deste benefício será válido para educação superior que esteja dentro da área de atuação da VALEC.

CAPÍTULO 4 – PROGRAMA DE ALOJAMENTO DO TRABALHADOR CLÁUSULA 24ª – ALOJAMENTOS EM CANTEIROS DE OBRA OU FRENTES DE TRABALHO

Nos Canteiros de obra ou nas frentes de trabalho, a empresa disponibilizará alojamentos adequados aos seus empregados que executem função permanente.

Parágrafo primeiro: Caso houver a impossibilidade de disposição dos empregados, a VALEC se compromete a pagar um adicional de 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo segundo: Nas obras que existirem canteiros da VALEC, a empresa poderá disponibilizar alojamentos adequados aos seus empregados que optarem por pernoitar no canteiro em função do serviço prestado.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado em viagem receba diária e opte por pernoitar no canteiro, a VALEC se compromete a não fazer descontos no valor da respectiva diária.

CAPÍTULO 5 - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

CLÁUSULA 25ª - AJUDA DE CUSTO

A VALEC arcará com as despesas de transporte e mudança do empregado que, no interesse da empresa, passa a desempenhar suas funções em novo município com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou o companheiro, empregado da VALEC, também venha a ser transferido.

Parágrafo único: Correm por conta da VALEC as despesas de transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

CLÁUSULA 26ª - MUDANÇA DE LOCALIDADE

Será vedado a VALEC transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não sendo considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

Parágrafo primeiro: Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do caput, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, a 30% (trinta por cento) dos salários-base que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO MORADIA

A VALEC efetuará o pagamento do auxílio moradia para os empregados que executem atividades contínuas nas frentes de trabalho ou canteiro de obras no valor de um salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

CAPÍTULO 6 – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

CLÁUSULA 28ª – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração semanal do trabalho será de 40 (quarenta) horas e a jornada normal de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Parágrafo primeiro: O horário padrão será das 08h00min às 18h00min, com 2 (duas) horas de intervalo máximo padrão ou 1 (uma) hora de intervalo mínimo para repouso e alimentação.

Parágrafo segundo: A VALEC poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado para alguns empregados, para atender as necessidades específicas de trabalho da área, desde que observada a jornada de trabalho de 8 horas diárias e os intervalos para repouso e alimentação e entre jornadas.

Parágrafo terceiro: O horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da VALEC, no período compreendido entre 07h00min e 20h00min.

Parágrafo quarto: O horário núcleo (horário que todos os empregados deverão estar nas dependências da VALEC, no exercício de suas funções), será compreendido entre as 10h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min.

Parágrafo quinto: O horário de referência do empregado são as 8 (oitos) horas diárias trabalhadas, sendo 5 (cinco) horas diárias compreendidas dentro do período composto do horário flexível e do horário núcleo.

Parágrafo sexto: A jornada de trabalho poderá ser inicializada no período entre 7 horas e 10 horas, cumprindo o horário núcleo e respeitando os intervalos mínimos de descanso exigidos pela legislação.

CAPÍTULO 7 - INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho, ou nas dependências da empresa ou no seu trajeto, esta se obrigará a arcar com o ônus decorrente do enterro, transporte e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagável à funerária contratada pela empresa.

Parágrafo único: Em caso de omissão da VALEC quanto às providências de sepultamento, ficará a ela obrigada a reembolsar à família o valor de um salário base do funcionário.

CLÁUSULA 30ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A VALEC pagará ao empregado, ou ao seu cônjuge, dependente legal ou, na falta destes, ao ascendente, o valor de 45 vezes o piso salarial do empregado, na ocorrência de invalidez parcial ou total, ou morte do empregado em virtude de acidente de trabalho, ou nas dependências da empresa ou no seu trajeto em efetivo exercício das funções.

CAPÍTULO 8 – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CLÁUSULA 31ª – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A VALEC buscará mecanismos que facilitem o cumprimento da Lei Federal nº 7.853/89, inclusive buscar ações conjuntas com outras instituições que viabilizem a realização de programas de capacitação profissional adequados às condições da Construção Civil.

CLÁUSULA 32ª - ACESSIBILIDADE

A VALEC comprometerá pela busca de mecanismos ou sistemas que facilitem a entrada de portadores de necessidade especiais em todos os seus estabelecimentos.

CAPÍTULO 09 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMBATE A CORRUPÇÃO

CLÁUSULA 33ª - INCENTIVO AO COMBATE A CORRUPÇÃO

A VALEC comprometerá a pagar a todos aos seus empregados de o valor de 1% de todos os recursos recuperados de atos ou ações que lesarem o erário público administrado pela VALEC.

Parágrafo primeiro: O rateio dos recursos será distribuído igualitariamente a todos empregados ao final do orçamento vigente.

Parágrafo segundo: A VALEC se obrigará na criação de um canal de denúncia junto com outros órgãos da administração pública.

CAPÍTULO 10 - PROGRAMA DE EFICIENCIA NA GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA 34ª – GESTOR DE CONTRATO

Fica limitado a gestão de 5 (cinco) contratos simultaneamente por empregado gestor, visando o melhor gerenciamento contratual.

Parágrafo primeiro: A VALEC garantirá toda capacitação necessária ao empregado que venha a gerenciar um contrato.

Parágrafo segundo: Fica limitado a gestão de 2 (dois) contratos simultaneamente por empregado gestor, os contratos de supervisão e execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito de sua localidade de atuação.

Parágrafo terceiro: Os funcionários de nível médio não poderão exercer a função de gestor de contrato.

CLÁUSULA 35ª - ÁREA DE ATUAÇÃO COORDENAÇÃO

Fica limitado a área de atuação ao raio de 100 km lineares por empregado coordenador, visando o melhor gerenciamento contratual.

Parágrafo primeiro: A VALEC garantirá todas as ferramentas necessárias para execução do serviço, i.e. telefones celulares, disponibilidade de automóveis e outros dispositivos necessários.

Parágrafo segundo: Para os empregados que possuam atuação superior ao estabelecido no caput será pago adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, não podendo exceder o raio de 150 km lineares por empregado.

CLÁUSULA 36a - DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado da VALEC será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para a apresentação da defesa.

CAPÍTULO 11 - LIVRE ASSOCIAÇÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE ou ASSEV promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados da VALEC, que são associados nas referidas Associações, mediante autorização expressa dos empregados.

CAPÍTULO 12 – LICENÇAS E ABONO DE FALTAS

CLÁUSULA 38a - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados da VALEC, o abono de 5 (cinco) faltas anuais, consecutivas ou não, a serem marcadas por livre escolha do funcionário com informação prévia à chefia imediata.

Parágrafo primeiro: A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSEV ou ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano.

Parágrafo segundo: A VALEC concederá licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, para acompanhamento ao médico ou nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

Parágrafo terceiro: A VALEC concederá para os funcionários lotados nos lotes de construção, canteiros de obras ou frentes de trabalho abono de 5(cinco) dias úteis de folga, previamente informado à sua chefia imediata, para cada 45 (quarenta e cinco) dias úteis de trabalho.

CLÁUSULA 39^a - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

A VALEC fornecerá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias corridos, aos empregados ou empregadas que adotarem uma

criança ou o pagamento da diferença salarial entre o salário pago pelo INSS e o salário base do empregado no caso de empregados licenciados pelo INSS.

CLÁUSULA 40a - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

CLÁUSULA 41ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A VALEC concederá licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 1 (um) ano e 6 (seis) meses de efetivo serviço prestado à VALEC por ocasião da solicitação do benefício, para tratar de assuntos particulares.

CLÁUSULA 42a - LICENÇA REMUNERADA

Parágrafo primeiro: Caso surja a necessidade de licença para capacitação profissional, a avaliação da necessidade de licença remunerada será feita através de uma análise da área responsável da empresa. A capacitação proposta deverá ser compatível com as necessidades da VALEC somadas às necessidades do profissional.

Parágrafo segundo: A concessão dessa licença só acontecerá mediante a não existência da possibilidade da capacitação proposta ou semelhante acontecer simultaneamente a atividade exercida dentro da empresa.

Parágrafo terceiro: Caso justificada e aprovada, a VALEC irá conceder licenças de capacitação (remuneradas ou não) enquanto for a duração do curso.

CAPÍTULO 13 – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 43ª - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A VALEC ratifica a obrigação legal de implantar o Plano de Previdência Complementar para os seus empregados até o prazo final de abril de 2014 com o pagamento dos retroativos.

Parágrafo primeiro: A VALEC apresentará os estudos citados no caput da cláusula, com diversas alternativas para deliberação do seu quadro de empregados.

Parágrafo segundo: O Plano de Previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiver presentes a reunião de votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos. Os empregados lotados fora da sede terão direito a voto por meio de carta registrada, dirigida ao protocolo da VALEC.

Parágrafo terceiro: Caso não seja aprovado o Plano de Previdência Complementar Fechado, a comissão formada por representantes da VALEC e dos empregados terá 60 (sessenta) dias para fazer as alterações necessárias e submeter à nova votação.

Parágrafo quarto: O Plano de Previdência Complementar Fechado obrigatoriamente deve possibilitar a portabilidade do Plano para o empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

CAPÍTULO 14 - CESSÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 44ª - DOS BENEFÍCIOS DE CESSÃO DE EMPREGADOS

A VALEC se obriga a manter para os empregados cedidos para outros órgãos todos os benefícios assegurados no Plano de Cargo e Salários e nos Acordos Coletivos, inclusive Bônus Assiduidade.

CAPÍTULO 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45a - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 46a - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

CLÁUSULA 47ª - DIREITO A ASSEMBLÉIA

A VALEC reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e disponibilizará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela VALEC. A empresa liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA 48a - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória trabalhista.

CLÁUSULA 49a - DIÁRIAS

Não haverá distinção de valores entre cargos de nível médio e superior, apenas valor diferenciado em função da localidade.

Parágrafo único: A VALEC realizará o pagamento antecipado das diárias.

CLÁUSULA 50a - FORNECIMENTO DE UNIFORME

A VALEC fornecerá uniforme adequado ao exercício da função, os empregados que laboram em atividades no campo, sendo 4 (quatro) jogos completos de uniformes por ano.



Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep-DF

SBS, Qd. 01, Ed. Seguradoras, 3°, 16° e 17° andares
Brasília-DF, - 70.093-900

Fone: 3212.1900 Fax: 3225.0699

geral@sindsep-df.com.br www.sindsep-df.com.br facebook.com.br/sindsepdf @sindsepdf (twitter)